

obedecendo a seguinte classificação.

Artigo 3º: Independente de autorização legislativa qualquer pagamento pelas verbas de subvenções contribuições e auxílios previstos na presente Lei.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos dois dias do mês de dezembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal.
Alcides da Rocha Mendes

6 Lei Nº 131.

Eu Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo usando
das atribuições que me são confi-
rida por Lei etc...

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba
(Comarca de Monte) decretou em promulgo a seguinte lei
Artigo 1º: Fica aberto na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Curitiba, um crédito suplementar da
importância de R\$ 580.000,00. (quinhentos e cinquenta
mil cruzeiros), destinado a suplementação das seguin-
tes verbas orçamentárias do orçamento vigente:

131.8.09.3 Para quis. de cal. areia cimento pedregulhos
gasolina serv. etc. P/ cons. de vias pub. R\$ 100.000,00

131. Para quis. de impressos lápis tinta arts. de
em serv. de rodovias 30.000,00.

321.8.22.3 Para aquis. de gas. óleo, peças cal

areis, etc. conserv. de rodovias. R\$ 120.000,00
 321.8.82.3. Para aquis. de gas, óleo, peças, cal, areia etc.
 conserv. de rodovias. R\$ 200.000,00
 385.8.99.1. Eventuais - Despesas imprevistas. R\$ 100.000,00
Total R\$ 550.000,00

Artigo 2º: O crédito aberto no artigo 1º desta lei, correrá e será coberto com o excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos vinte e três dias do mês de dezembro de um mil e novecentos e sessenta e um.

O Prefeito Municipal
 Alcides da Rocha Mendes

Lei nº 132.

Eu Alcides da Rocha Mendes

Prefeito Municipal de Curitiba Comarca
 de Monte Apraxino,
 Estado de São Paulo.

Fico saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou em promulga a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica aberta na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial da importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil cruzeiros), destinado ao pagamento de abono de Matut. aos funcionários municipais, abaixo discriminados na base de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cada um e mais R\$ 100,00 (cem cruzeiros) para cada filho do funcionário beneficiado:

- 1- ao Sr. Prefeito Municipal
- 2- " Tesoureiro
- 3- " Secretário